



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.224 de 18 de Julho de 2007.

“Dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei Municipal n.º 1.139 de 20 de Dezembro de 2005 e dá outras providências”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º = Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal número 1.139 de 20 de Dezembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º – Os benefícios de que trata o “caput”, serão concedidos pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

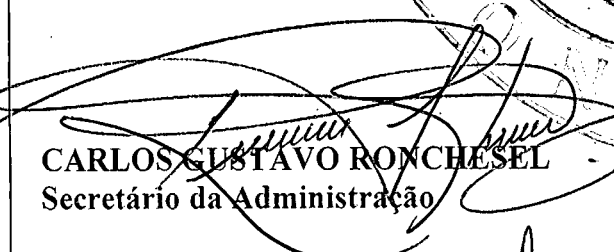
Artigo 2º = Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.139 de 20 de Dezembro de 2005.

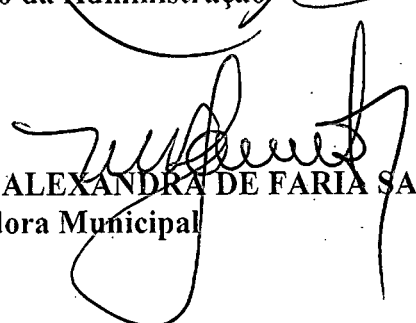
Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 18 DE JULHO DE 2007.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal